

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

REGIMENTO
INTERNO

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ DOMINGOS DANTAS

I N D I C E

TITULO I - DA CAMARA MUNICIPAL - Arts. 1º a 29º	
Capítulo I - Disposições Preliminares - Arts. 1º a 3º	
Capítulo II - Dos Vereadores - Arts. 4º a 15	
Seção I - Do Exercício do Mandato - Art. 4º a 10	
Seção II - Da Perda do Mandato - Art. 11	
Capítulo III - Dos Serviços Adm. da Câmara - Arts. 12 e 15	
TITULO II - DOS ORGAOS DA CAMARA - Arts. 16 a 46	
Capítulo I - Da Mesa - Art. 16	
Seção I - Das Atribuições da Mesa - Art. 21	
Seção II - Do Presidente - Arts. 22 a 27	
Seção III - Do Secretário - Arts. 28 a 29	
Capítulo II - Das Comissões - Arts. 30 a 45	
Capítulo III - Do Plenário - Art. 46	
TITULO III - DAS PROPOSIÇÕES - Arts. 47 a 62	
Capítulo I - Das Disposições Gerais - Arts. 47 a 49	
Capítulo II - Das Indicações, Moções e Requerimentos - Arts. 50 a 52	
Capítulo III - Dos Projetos de Lei e de Resolução - Arts. 53 a 61	
Capítulo IV - Dos Recursos - Art. 62	
TITULO IV - DAS SESSOES - Arts. 63 a 96	
Capítulo I - Das Disposições Gerais - Arts. 63 a 66	
Capítulo II - Das Sessões Ordinárias - Arts. 67 a 72	
Seção I - Do Expediente - Arts. 73 a 78	
Seção II - Da Ordem do Dia - Arts. 79 a 87	
Seção III - Da Explicação Pessoal - Art. 88	
Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias - Arts. 89 a 93	
Capítulo IV - Das Sessões Solenes - Art. 94	
Capítulo V - Da Questão de Ordem - Arts. 95 a 96	
TITULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES - Arts. 97 a 121	
Capítulo I - Do Uso da Palavra - Arts. 97 a 102	
Capítulo II - Das Discussões - Arts. 103 a 107	
Capítulo III - Das Votações - Arts. 108 a 116	
Capítulo IV - Da Redação Final - Arts. 117 a 119	
Capítulo V - Da Sanção, Do Veto e da Promulgação - Arts. 120 a 121	
TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS - Arts. 122 a 126	

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB".

A Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

Parágrafo 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Parágrafo 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Parágrafo 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma contida neste Regimento.

Parágrafo 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da representação, isto é, da respectiva Câmara.

Parágrafo 7º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem a sua sede à Rua.....

Parágrafo 1º - Reputa-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das solenes ou comemorativas.

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra coisa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPITULO II Dos Vereadores

Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 4º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislação, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo 1º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Parágrafo 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Parágrafo 3º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 5º - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Parlamentares;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 6º - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) não firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações ou Empresas Concessionárias de Serviços Públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) não aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

a) não ser proprietários, controladores ou diretores de Empresas que gozem favores decorrentes de contratos celebrados com o Município ou nelas exercerem funções remuneradas;

b) não ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "a" do Inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) não patrocinar causas que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do Inciso I;

d) não ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

e) fazer declaração de seus bens, no ato da posse, repetidas quando no fim ou no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e resumidas em atas;

direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

→ III - que deixar de comparecer, em cada período legislativo, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

IV - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A Câmara poderá cessar o mandato de Vereadores quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V - que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no Artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo 3º - nos casos dos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo anterior, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

Parágrafo 4º - nos casos dos incisos I, II, III, IV do parágrafo 1º, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

CAPITULO III

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 12 - Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados por resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Art. 13 - Terão a forma de portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara;

Art. 14 - Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos, a Câmara terá ainda os seguintes:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

III - transcrições de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;

IV - registro de protocolo;

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 15 - Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar, através de proposição, sugestões sobre estas matérias.

TITULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPITULO I

Da Mesa

Art. 16 - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo Primeiro Secretário.

⇒ Art. 17 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais tenha recentemente exercido o cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

⇒ Parágrafo 1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver número para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

⇒ Parágrafo 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossados os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 18 - A eleição da Mesa far-se-á por voto secreto, mediante cédulas impressas, mimeografadas, dactilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

Parágrafo 1º - Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recebida em urna, à vista do plenário.

Parágrafo 2º - Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem e proclamando os eleitos que serão automaticamente empossados.

Parágrafo 3º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

Art. 19 - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por irregularidades apontadas em representação subscritas por Vereador e apuradas por uma comissão especial, constituída para esta finalidade, na forma que este Regimento dispuser.

Art. 20 - Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na sessão imediatamente, realizada eleição para completar o período do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o Vereador mais votado entre os presentes.

Seção I Das Atribuições da Mesa

Art. 21 - Compete à Mesa:

I - resolver todos os casos relacionados com a economia da Câmara, dando ciência ao Plenário;

II - receber ou mandar protocolar, com a numeração própria, os projetos de lei, os projetos de resoluções, as indicações, as moções e os requerimentos apresentados por vereador, em sessão ou fora dela, bem como os projetos de lei remetidos pelo Executivo;

III - designar anualmente os membros das Comissões Permanentes;

IV - prestar informações sobre fato relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

V - elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VI - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VII - elaborar a prestação de contas da Câmara, anexá-la à do Executivo e remeter ao Tribunal de Contas até 30 de abril de cada ano;

VIII - enviar ao Prefeito do Município, até o primeiro de março, as contas do exercício anterior;

IX - propor ao plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

X - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, assegurado ampla defesa.

Seção II Do Presidente

Art. 22 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atividades estipuladas na Lei Orgânica do Município:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dela;

II - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

III - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros;

IV - encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, as proposições apresentadas à Câmara;

V - promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as resoluções da Câmara, bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;

VII - dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

VIII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - declarar a destituição de Vereador de seu cargo na Comissão, no previsto neste Regimento;

X - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

XI - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII - convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;

XIII - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;

XIV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento;

XV - manter a ordem dos trabalhos no plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;

XVI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XVII - declarar findos a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XVIII - dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;

XIX - assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XX - nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadorias, disponibilidades e acréscimo de vencimentos determinados por lei;

XXI - promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXII - requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

XXIII - autorizar as despesas da Câmara, nos limites do seu orçamento, observadas as formalidades legais;

XXIV - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

XXV - apresentar, no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

Parágrafo Único - A fórmula para a promulgação das leis e resoluções previstas no Item V deste artigo, é a seguinte:

"O Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei (ou resolução)".

Art. 23 - Compete ainda ao Presidente:

I - se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal:

a) efetuar prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto;

b) comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante;

II - se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo plenário, examinar a possibilidade de:

a) apresentar denúncia para cassação de mandato;

b) remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins;

Art. 24 - Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvada a apresentação de questão de ordem.

Art. 25 - Ao Presidente será facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário, mas, para discutí-la, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 26 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas

funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato, recorrendo ao plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 27 - O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

Seção III Do Secretário

Art. 28 - Ao primeiro Secretário compete:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou impedimentos;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer, sob pena de perda do mandato de membros da mesa;

IV - Lavrar atas das sessões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - Encarregar-se de toda correspondência da Câmara;

VI - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VII - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se as sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

VIII - Ler a ata, proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

IX - Fazer a inscrição dos oradores;

X - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara;

Art. 29 - Compete ao segundo Secretário auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPITULO II Das Comissões

Art. 30 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As comissões permanentes são 04 (quatro) compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 31 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este regimento der explicitamente outra tramitação.

Parágrafo Único - Compete também à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas a:

I - organização interna da Câmara;

II - regime jurídico dos funcionários Públicos Municipais.

Art. 32 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento, elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2º - Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 33 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes a realizações de obras e execuções de serviços prestados pelo município, Autarquias, Entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 34 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre projetos de lei referentes à educação, ensino e arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 35 - As comissões permanentes compostas cada uma, na forma do artigo 30, Parágrafo Único deste Regimento, devem estar constituídas no máximo até a última reunião ordinária do primeiro período legislativo da Câmara, e, logo em seguida, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo 2º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

Parágrafo 3º - Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de 01 (um) ano, permitido a recondução.

Parágrafo 4º - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos, cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido,

Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 37 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no caput do Artigo 37.

Parágrafo 2º - Se o plenário negar a prorrogação solicitada ou se, concedida a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir seu pronunciamento, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

Parágrafo 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 40 - Para a elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 02 (dois) dias.

Art. 41 - Além das Comissões permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Representação.

Art. 42 - As Comissões Especiais e as Comissões de Representação, serão constituídas por proposta de um terço dos membros da Câmara, em requerimento escrito, apresentado durante o expediente e submetido ao plenário na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 43 - As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição, e, salvo expressa deliberação do plenário, serão compostas de 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observada a representação partidária.

Parágrafo 1º - Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes.

Parágrafo 2º - Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu funcionamento.

Parágrafo 3º - Não será criada comissão especial enquanto estiver funcionando duas outras.

Art. 44 - As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre determinado fato, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores.

Parágrafo 1º - Para conclusão de seus trabalhos, com a apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as comissões de inquérito terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitado a aprovado pelo plenário.

Parágrafo 2º - Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 45 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do plenário, a

sempre que possível dentro da mesma legenda, ouvindo o líder partidário.

Parágrafo 5º - Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 36 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

III - conceder vista, pelo prazo de três (3) dias, aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e pela ordem dos trabalhos;

V - representar a Comissão nas eleições com a Mesa e o plenário;

Parágrafo 1º - O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao plenário contra ato do Presidente.

Art. 37 - Salvo decisão em contrário do plenário, será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejeição da proposição ou apresentação de emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, pelo Presidente, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 3º - O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovaram, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 38 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de 02 (dois) membros da Câmara, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, convocar Secretários Municipais ou similares, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, ter livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

Parágrafo 1º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 39 - Sempre que a Comissão solicitar informações do

requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou por designação do Presidente.

Parágrafo 1º - O número de membros da Comissão de Representação não poderá ser superior a 03 (três), observada a proporcionalidade da representação partidária.

Parágrafo 2º - Um dos autores do requerimento que der origem à constituição da comissão, será sempre convidado a participar.

CAPITULO III Do Plenário

Art. 46 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - As deliberações do plenário serão tomadas, sempre que não houver determinação expressa, por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, as matérias de competência do Município, especialmente as referidas na Lei Orgânica do Município.

X Parágrafo 4º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste Regimento;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observado o disposto no Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX - mudar temporariamente a sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando este não apresentar à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município;

XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

XIV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, conhecer de sua

renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento dos cargos;

XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou similares para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

Parágrafo 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta a Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

TITULO III Das Proposições CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 47 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resoluções, de leis e de decretos legislativos, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 48 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva;

IV - seja anti-regimental;

V - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VI - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 49 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita.

Parágrafo 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrada da proposição à Mesa;

CAPITULO II

Das Indicações, Moções e Requerimentos

Art. 50 - Terá a forma de indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou de resolução.

Parágrafo 1º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo 2º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

Art. 51 - Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protestar ou formular repúdio.

Parágrafo 1º - Depois de lida no expediente, a Moção será encaminhada à Comissão competente, e, em seguida, apreciada pelo plenário em discussão e votação únicas.

Parágrafo 2º - Se a Moção for subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores, será incluída na ordem do dia sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão.

(Art. 52) - Terá a forma de requerimento o pedido escrito de Vereador ou comissão da Câmara solicitando:

- I - voto de louvor, congratulações ou pesar;
- II - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV - retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;
- V - constituição de comissão especial ou de representação;
- VI - licença de exercício de vereança;
- VII - inserção de documentos em ata;
- VIII - cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - informação sobre atos da Mesa, da Presidência ou do plenário;

X - informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares.

Parágrafo 1º - Os requerimentos de que tratam os itens I a V deste artigo, deverão ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discutir-los, em caso contrário, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.

Parágrafo 2º - O requerimento de licença, depois de lido no

expediente, será transformado pela Mesa em projeto de resolução e será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias em regime de preferência.

Parágrafo 3º - Independem de deliberação do plenário ou da Mesa, devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os itens VII a X.

CAPITULO III Dos Projetos de Lei e Resoluções

Art. 53 - Os projetos de lei e de resoluções, com os despachos do Presidente, serão na ordem da sua numeração, lidos pelo Secretário no expediente das sessões e em seguida encaminhados às respectivas comissões.

Parágrafo 1º - Independem de leitura no expediente, os projetos de lei de iniciativa do Executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados imediatamente, pelo Presidente, às comissões competentes, comunicando-se esta providência ao plenário na primeira sessão.

Parágrafo 2º - Os projetos de lei ou de resolução colocados por comissão da Câmara ou pela Mesa, serão discutidos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 54 - Dos Projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no expediente, serão distribuídas cópias a todos os Vereadores.

Parágrafo Único - Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça e Redação, emendas e subemendas sobre os projetos de que trata este artigo, abrindo-se, em seguida o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

Art. 55 - Será sempre submetido a plenário, o projeto de lei ou de resolução que, tendo recebido parecer contrário das comissões pelas quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das comissões da Câmara.

Art. 56 - Terá forma de substitutivo o projeto de lei ou resolução apresentado pelo vereador ou comissão para substituir, na íntegra outro já em tramitação, sobre a matéria.

Parágrafo Único - Não será permitido a Vereador ou comissão apresentar mais um substitutivo.

Art. 57 - Terá forma de emenda a correção apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução denominando-se:

- a) supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- b) substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outros;
- c) aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto.

Art. 58 - Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 59 - Não serão aceitos substitutivo, emendas ou subemenda que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 60 - Concluída a votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para no prazo de 02 (dois) dias, elaborar a redação final.

Parágrafo 1º - Excetua-se do disposto neste artigo o projeto de lei orçamentária, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo 2º - O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário. Nesta hipótese, a redação final será na mesma sessão pela Comissão encarregada.

Art. 61 - A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria de Câmara, para exame, pelos Vereadores será discutida e votada na sessão imediata.

Parágrafo Único - Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPITULO IV Dos Recursos

Art. 62 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão apresentados ou interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Câmara, que encaminhará à Comissão Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário o respectivo projeto de resolução.

Parágrafo 2º - Apresentado parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão.

TITULO IV Das Sessões CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art. 63 - Durante as sessões somente poderão permanecer no plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos

Parágrafo 1º - Também poderão permanecer no plenário os convidados oficiais da Câmara.

Parágrafo 2º - Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no recinto.

Art. 64 - Os visitantes oficiais, recebidos e introduzidos no plenário por uma comissão de Vereadores, designados pelo presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

➔ Art. 65 - Se o Presidente o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou seus secretários, em sessão destinada exclusivamente a esta finalidade e sujeita às seguintes regras:

1 - o dia e a hora da sessão serão designados pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito;

11 - terminada a exposição do Prefeito e dos seus Secretários cada Vereador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para solicitar esclarecimentos complementares;

III - não será permitido aos Vereadores apartear a exposição

do Prefeito ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto de reunião.

Art. 66 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conservar-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único - Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízos de outras medidas.

15/02 a 20/05 e 18/08 a 30/11

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Art. 67 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

Parágrafo 1º - em cada período legislativo haverá 10 (dez) sessões ordinárias, que serão nos dias e horários a ser estabelecidos pela Mesa da Câmara, através de um calendário, cujas reuniões serão realizadas no recinto da Câmara Municipal.

Art. 68 - As sessões ordinárias terão a duração de 02 (duas) horas com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada, no máximo por mais 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art. 69 - A hora determinada para o início da sessão, ausentes o primeiro Secretário e segundo, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 70 - Não se encontrando no recinto à hora regimental para início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário e, na ausência deste, pelo segundo.

Parágrafo 1º - Verificando a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo 2º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 71 - A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicado ao Secretário no início da legislatura.

Parágrafo 1º - Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º - Persistindo a falta de "quórum", a sessão será aberta, lavrando-se termo da ocorrência.

Parágrafo 3º - No curso da sessão, qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença.

Art. 72 - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 01 a 31 de julho e 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Parágrafo 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária por:

I - convocação do Prefeito;

II - presidente da Câmara;

III - caso de calamidade pública, que exija convocação.

SESSÃO I Do Expediente

Art. 73 - O expediente terá a duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos) e se destina à:

I - aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;

III - leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;

IV - concessão da palavra a Vereador inscrito em lista própria.

Art. 74 - Iniciado o expediente, o Presidente submeterá à discussão a ata da última sessão, posta à disposição dos Vereadores, para verificar durante a hora imediatamente anterior.

Parágrafo 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo, ou em parte.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente de votação, se não for apresentada retificações ou impugnações.

Parágrafo 3º - As retificações aprovadas serão incluídas num adendo "em tempo" ao texto da ata.

Parágrafo 4º - A ata aprovada, com ou sem retificações, será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

Parágrafo 5º - Aceita pelo plenário a impugnação, lavra-se-á nova ata, que será votada na sessão seguinte.

Art. 75 - A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 76 - Concluída a aprovação da ata, o Secretário procederá a leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:

I - matéria oriunda do Executivo Municipal;

II - representação de outras entidades;

III - ofícios de outras entidades públicas;

IV - petições de interessados não Vereadores.

Parágrafo 1º - As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.

Parágrafo 2º - O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demandar providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja em termos adequados.

Art. 77 - As proposições dos Vereadores, encaminhadas até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem:

I - projetos de Lei;

- II - projetos de resolução;
- III - indicações;
- IV - requerimentos;
- V - pareceres das comissões;
- VI - substitutivos, emendas e subemendas;
- VII - moções e recursos.

Parágrafo Único - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de urgência.

Art. 78 - Terminada a leitura das proposições, os Vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de assunto de interesse público.

Parágrafo 1º - O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o lugar da lista organizada.

Parágrafo 2º - O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo, não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos será assegurado o uso da palavra em primeiro lugar na mesma fase da sessão seguinte.

SEÇÃO II Da Ordem do Dia

Art. 79 - A ordem do dia posta à disposição dos Vereadores, no mínimo 02 (duas) horas antes do início da sessão, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo à seguinte classificação:

- I - votos e matérias em regime de urgência;
- II - matéria em regime de preferência;
- III - matérias em redação final;
- IV - matéria em discussão única;
- V - matéria em segunda discussão;
- VI - matéria em primeira discussão;
- VII - recursos.

Parágrafo Único - Obedecendo à classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 80 - Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo plenário sem parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º - Serão incluídas na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei e de resolução elaborados por comissão da Câmara ou pela Mesa.

Parágrafo 2º - Independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com prazo especial de tramitação, constarão obrigatoriamente da ordem do dia das 03 (três) últimas sessões anteriores ao término do prazo.

Parágrafo 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de um projeto, será imediatamente submetido a plenário e, somente quando rejeitado, terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Art. 81 - As sessões em que se discutir o projeto de lei orçamentário, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas do

Estado sobre a prestação de contas do Prefeito e da Câmara, terão a ordem do dia reservada exclusivamente a estas matérias.

Art. 82 - A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou visitas solicitadas por requerimentos aprovados pelo plenário.

Art. 83 - O regime de urgência reduz à matéria os prazos de tramitação dos projetos de lei e de resolução, determina sua inclusão na ordem do dia e dispensa as demais exigências regimentais, salvo as de "quórum", publicação e parecer. Quanto às outras matérias, determina a realização imediata de sua discussão e votação.

Parágrafo 1º - Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de urgência, previsto neste artigo, os projetos de lei com prazo especial de tramitação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Excetuando o caso de calamidade pública, não se concederá urgência em prejuízo de outra já votada.

Art. 84 - Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por comissão, em assunto de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.

Parágrafo Único - Quando apresentados no curso da sessão, os requerimentos de urgência serão discutidos e votados imediatamente. Se, entretanto, forem apresentados fora do plenário, deverá a Câmara, na primeira sessão, discuti-los e votá-los como preliminar.

Art. 85 - O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade à discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 86 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

Parágrafo 1º - A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

Parágrafo 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 87 - Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer Vereador poderá pedir vista para estudo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III Da Explicação Pessoal

Art. 88 - Encerrada a matéria da ordem do dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Parágrafo 1º - Explicação Pessoal é a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

Parágrafo 3º - O orador que estiver usando a palavra na forma

deste artigo, não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser apartado.

CAPITULO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 89 - A Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB, reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Prefeito, se ele achar necessário;
- b) pelo Presidente da Câmara, quando necessário;
- c) a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- d) quando, realizadas as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por lei ou solicitada pelo Prefeito.

Art. 90 - Nos casos da alínea "a" do artigo anterior, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta enviada com recibo de volta, e edital afixado à porta do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

Parágrafo Único - Nestas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 91 - Nos casos da alínea "a" do Artigo 89, as sessões extraordinárias, em tudo iguais às ordinárias, serão sucessivamente convocadas pelo Presidente até que sejam votados os projetos com prazo especial de tramitação ou ocorra a sua aprovação tácita.

Art. 92 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

Art. 93 - As reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas de acordo com o que estabelecer a Lei Orgânica Municipal e a legislação específica.

CAPITULO IV Das Sessões Solenes

Art. 94 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Parágrafo 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente, ordem do dia nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se a leitura de ata e verificação de presença.

Parágrafo 2º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa da sessão solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classes e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

CAPITULO V Da Questão de Ordem

Art. 95 - Em qualquer fase das sessões, poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar questão de ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.

Art. 96 - O Presidente resolverá soberanamente a questão de ordem, cabendo aos Vereadores recurso da decisão que será apreciada pelo plenário.

TÍTULO V
Dos Debates e Deliberações
CAPÍTULO I
Do Uso da Palavra

Art. 97 - O Vereador não usará da palavra, em plenário, sem solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

I - 03 (três) minutos para:

- a) apresentar retificações ou impugnações da ata;
- b) apresentar requerimentos e proposições;
- c) justificar urgência de requerimentos;
- d) solicitar informações sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
- e) levantar questões de ordem;
- f) solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) apartear na forma regimental;
- h) encaminhar a votação;
- i) justificar o voto;
- j) solicitar adiantamento de discussão;
- l) solicitar prorrogação de sessão;
- m) requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposições em discussão no plenário.

II - 10 (dez) minutos para:

- a) tratar de assunto de interesse público, no expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;
- b) discutir cada dispositivo articulado de projeto de lei ou resolução;
- c) debater requerimento, moção e indicação;
- d) discutir a redação final das deliberações do plenário;
- e) falar em "explicação pessoal" nos termos do Artigo 88;

III - 40 (quarenta) minutos para:

- a) debater englobadamente projetos de lei ou resolução;
- b) debater vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 98 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:

I - usar a palavra com a finalidade diferente da indicada na solicitação;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe couber;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 99 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e aos Vereadores que tenham

participado das Comissões que apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 100 - Os apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparta e ouve a resposta do aparteado.

Parágrafo 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

Parágrafo 2º - Não será permitido apartear o orador que fala "pela ordem" ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em "explicação pessoal".

Art. 101 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender ainda às seguintes determinações:

I - falar em pé, salvo quando encontrar-se enfêrmo;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo Único - A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

Art. 102 - O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

I - leitura de requerimento de urgência;

II - comunicação importante à Câmara;

III - votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - solução de questão de ordem.

CAPITULO II Das Discussões

Art. 103 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Parágrafo 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - Terão apenas uma discussão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos a projetos de lei e os projetos de resolução instituindo Comissão de Inquérito.

Parágrafo 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 104 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 105 - Na primeira discussão debaterá cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

Parágrafo 1º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Parágrafo 2º - No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à Comissão competente.

Parágrafo 3º - Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por Comissão ou pelo próprio autor do

projeto.

Art. 106 - Na segunda discussão, debaterá, ou debater-se-á o projeto globalmente, sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas e proibida a de substitutivos.

Art. 107 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

CAPITULO III Das Votações

Art. 108 - Estando presente a maioria absoluta dos membros da câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se interrompendo ~~co o encerramento~~ do tempo regimental.

Parágrafo 1º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-a para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 109 - A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único - Aprovadas as emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido.

Art. 110 - Na segunda votação o projeto será apreciado como um todo, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas.

Art. 111 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder o seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

Parágrafo Único - O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo plenário.

Art. 112 - As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 113 - Salvo na eleição da Mesa e cassação de mandato, o voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 114 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovarem a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo 1º - Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado, declarando quantos Vereadores votaram favoráveis e contrariamente.

Parágrafo 2º - Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que proceda uma votação nominal.

Art. 115 - Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para, um a um, responderem SIM ou NÃO à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NAO.

Art. 116 - Em qualquer tipo de votação, o Vereador pode justificar seu voto, por escrito ou verbalmente.

CAPITULO IV Da Redação Final

Art. 117 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Independem de parecer da Comissão de Redação os projetos:

I - da lei orçamentária;

II - de decreto legislativo;

III - da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 118 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 119 - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPITULO V Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação

Art. 120 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Parágrafo 3º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Parágrafo 4º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 5º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze)

dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

Parágrafo 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Parágrafo 7º - Esgotado o prazo, previsto no Parágrafo 5º, sem deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

Parágrafo 8º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

Parágrafo 9º - Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao primeiro Secretário obrigatoriamente fazê-lo.

Parágrafo 10 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 121 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 122 - Os pedidos de informação ao Prefeito, feitos pela Câmara, deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

Art. 123 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício ou na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 124 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, "ad referendum" do plenário.

Art. 125 - Este Regimento poderá ser emendado por projeto de resolução de iniciativa da Mesa, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 126 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi - PB 12 / 09 / 95

José Domingos Dantas

(Presidente)

Paulo Pereira de Figueiredo

(1º Secretário)

Cássia Figueiredo de Figueiredo

(2º Secretário)